

**DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais do Município de Colinas do Tocantins - TO, estabelece regras de controle e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Colinas do Tocantins, o uso, a guarda, o controle, a identificação, a circulação e a responsabilização pelo uso de veículos oficiais, próprios ou contratados, que estejam a serviço do Poder Público Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Veículo oficial:** todo veículo automotor, próprio ou contratado, utilizado pela Administração Pública Municipal para atendimento de suas atividades institucionais;

II - **Veículo de representação:** aquele destinado ao uso de autoridades em deslocamentos vinculados ao exercício do cargo, quando a natureza da função justificar a sua utilização;

III - **Veículo de serviço comum:** aquele destinado ao transporte de materiais, servidores, conselheiros tutelares e conselheiros municipais a serviço da Administração Pública;

IV - **Veículo de serviço especial:** aquele destinado a atividades de fiscalização, saúde, segurança, defesa civil, coleta de dados, atendimento emergencial ou outras funções que exijam disponibilidade diferenciada.

Art. 3º O veículo oficial somente poderá ser utilizado em razão do interesse público, sendo vedado seu emprego para finalidades particulares, estranhas à atividade administrativa ou incompatíveis com a destinação exclusiva ao serviço público.

Art. 4º O uso dos veículos oficiais observará os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade e segurança.

Art. 5º A utilização de veículo oficial dependerá de autorização prévia da chefia competente ou do setor responsável pela gestão da frota.

Parágrafo único. A autorização de circulação deverá conter:

I - identificação do veículo;

II - identificação do condutor;

III - destino ou itinerário;

IV - finalidade do deslocamento;

V - data e horário previsto para saída e retorno;

VI - identificação da unidade administrativa responsável.

Art. 6º Os veículos oficiais deverão ser mantidos sob controle administrativo permanente, com registro de sua movimentação, abastecimento, manutenção, ocorrências, infrações, danos, recolhimento e demais eventos relevantes.

Art. 7º Os veículos oficiais serão guardados em local sob responsabilidade da Administração Pública, vedada a permanência em local particular, salvo autorização expressa e justificada da autoridade competente.

Parágrafo único. O veículo oficial de serviço será utilizado somente nos dias úteis, ressalvados os casos devidamente justificados.

Art. 8º É vedado o uso de veículo oficial:

I - para fins de lazer, passeio, conveniência pessoal ou qualquer atividade particular alheia ao interesse público;

II - para deslocamentos incompatíveis com a finalidade do serviço;

III - em dias e horários não autorizados, salvo em atividade de serviço que justifique a excepcionalidade;

IV - nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, com autorização expedida pelo gestor do órgão responsável.

Art. 9º O veículo oficial deverá ser identificado de forma visível, ressalvadas as hipóteses em que a



natureza da atividade exija identificação reservada.

Art. 10. O condutor de veículo oficial deverá:

- I - portar habilitação válida e os documentos exigidos do veículo para circulação;
- II - zelar pela conservação, limpeza e segurança do veículo;
- III - conferir as condições de uso antes e após a condução;
- IV - registrar a quilometragem, o horário, o trajeto e as ocorrências relevantes;
- V - comunicar imediatamente qualquer avaria, acidente, infração, irregularidade ou desvio de utilização;
- VI - não ceder a direção do veículo a terceiros não autorizados;
- VII - não conduzir pessoas estranhas ao serviço, salvo autorização expressa.

Art. 11. O usuário do veículo oficial, quando diverso do condutor, deverá fiscalizar a exatidão do itinerário e a adequação da utilização, respondendo solidariamente quando concorrer para uso indevido.

Art. 12. Em caso de infração de trânsito, dano, sinistro, avaria, uso indevido, desvio de finalidade ou qualquer irregularidade relacionada ao veículo oficial, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, que poderá ser simplificado, desde que haja a identificação dos responsáveis passíveis de responsabilização civil e criminal.

§ 1º A apuração poderá resultar, conforme a gravidade do caso, em advertência, suspensão de autorização de uso, ressarcimento e ou responsabilização em processo administrativo disciplinar.

§ 2º Se houver dano ao patrimônio público por dolo ou culpa, o responsável responderá, na forma da legislação aplicável, inclusive regressivamente, quando for o caso.

Art. 13. As multas de trânsito e demais encargos decorrentes de conduta irregular no uso de veículo oficial deverão ser apurados e imputados ao responsável, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Quando cabível, o Município poderá adotar medidas de desconto, ressarcimento ou cobrança administrativa, na forma da legislação aplicável.

Art. 14. A autoridade responsável pela gestão da frota deverá adotar providências para:

- I - manter cadastro atualizado dos veículos;
- II - controlar a lotação e a vinculação administrativa de cada veículo;
- III - acompanhar manutenção, abastecimento e uso;
- IV - impedir a circulação de veículo sem autorização ou sem condições adequadas de funcionamento;
- V - comunicar à autoridade superior qualquer irregularidade constatada.

Art. 15. Compete ao Município instituir, estabelecendo, entre outros pontos:

- I - a classificação dos veículos oficiais;
- II - o modelo de autorização de uso e circulação;
- III - os procedimentos de guarda, abastecimento, manutenção e registro;
- IV - a apuração de responsabilidades e a forma de ressarcimento ao erário.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 19 de maio de 2026.

José Batista Ferreira
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-6bf473-20052026170829**